



18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

WEBINÁRIO

A **exploração sexual de crianças e adolescentes** sob a perspectiva jurídico-trabalhista: **causas e consequências**

Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem



FAÇA BONITO.

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Marco Legal de Proteção
Intersecção entre o Direito do
Trabalho e o Direito Penal
O caso prático da Operação Fada
Madrinha

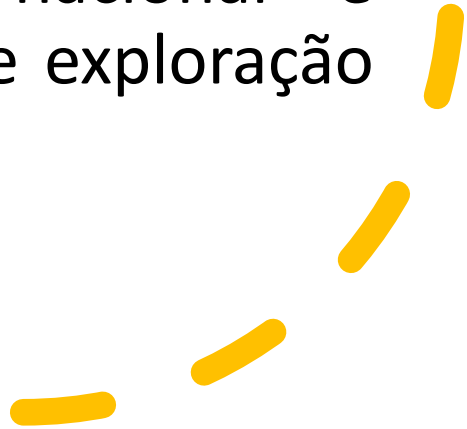
Eliana dos Santos Alves Nogueira

Marcos Legais da Proteção de Crianças e Adolescentes

- **Âmbito Internacional:**
 - **Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (1990)**
 - **Convenção 182 da OIT (1999)**
 - **Protocolo de Palermo (2003)**
- **Âmbito Nacional:**
 - **Constituição Federal (1988)**
 - **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**
 - **Decreto 6481/2008 (LISTA TIP)**



Marcos Legais da Proteção de Crianças e Adolescentes

- Crianças, na definição internacional, são seres humanos em idade inferior a 18 anos completos
 - A legislação brasileira: crianças até 12 anos completos e adolescentes acima de 12 anos até 18 anos completos
 - Crianças – e adolescentes - (e seus corpos) possuem proteção legal contra qualquer tipo de violação, abuso ou exploração
 - Ampla proteção legal internacional e nacional contra abuso sexual e exploração sexual
- 

Marcos Legais da Proteção de Crianças e Adolescentes

- Princípios legais:
 - Melhor interesse da criança e do adolescente
 - Condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente
 - Proteção integral e prioritária
 - Proteção sistêmica e intersetorial para garantia dos direitos da criança e do adolescente
 - Especialização dos entes do SGDCA
 - Trabalho em rede

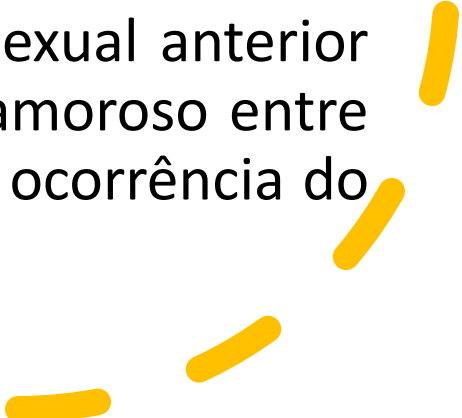
Marco Legal da Proteção Trabalhista

- **Convenção 182 da OIT**
 - A expressão piores formas de trabalho infantil compreende, dentre outras:
 - Utilização, demanda e oferta de crianças para fins de **prostituição**, produção de pornografia ou atuações pornográficas
- **Decreto 6.481/2008 (Lista TIP)**
 - Atividades proibidas para pessoa com idade inferior a 18 anos
 - Integram as piores formas de trabalho infantil, dentre outras:
 - A utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de **exploração sexual comercial**, produção de pornografia ou atuações pornográficas

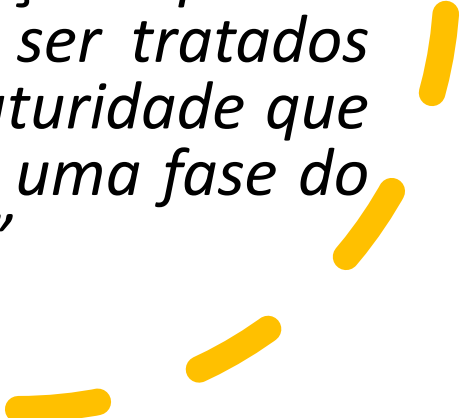
Marco Legal da Proteção Penal

- A exploração do trabalho infantil não constitui tipo penal no Brasil
- Algumas atividades laborais exercidas por crianças e adolescentes podem caracterizar crimes
- 244-A do Código Penal
 - **Submeter criança ou adolescente**, como tais definidos no artigo 2º desta lei (ECA) à prostituição ou à **exploração sexual**
 - Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa
 - Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo
 - Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Avanços do STJ

- Pessoas com idade inferior a 14 anos: estupro de vulnerável (pena 8 a 10 anos reclusão)
 - Pessoas entre 14 e 18 anos, se o sexo envolver troca mercantil, caracteriza exploração sexual
 - **Tema Repetitivo 918 do STJ:**
 - Para caracterização do estupro de vulnerável – art. 217-A, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique ato libidinoso com pessoa em idade inferior a 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.
- 

Avanços do STJ

- Decisão Ministro Rogério Schietti Cruz em 2015
 - *“Não se pode transferir à adolescente, vítima de exploração sexual de seu corpo, a responsabilidade ou autonomia para decidir sobre tal comportamento, isentando justamente quem, diante da clara situação de comércio sexual por parte da jovem ainda em idade precoce, lucrou com a mercancia libidinosa”*
 - *“Os atos sexuais praticados por menores não podem receber a mesma valoração que se atribua a um adulto, mas devem ser tratados dentro da vulnerabilidade e da imaturidade que são, presumidamente, peculiares a uma fase do desenvolvimento ainda incompleta”*
- 

Qual a situação jurídico-trabalhista da criança ou adolescente submetido à exploração sexual?

- O uso do próprio corpo para fins sexuais, como forma de trabalho, **por pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos é reconhecida no Direito Brasileiro**, através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO – reformulado em 09/10/2002)
 - **CBO 5198-05 – Profissional do sexo**
 - Descrição sumária: buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam de ações educativas no campo da sexualidade seguindo normas que minimizam a vulnerabilidade da profissão
 - Formação e experiência: os trabalhadores devem participar de oficinas de sexo seguro e o acesso à profissão é restrito aos maiores de dezoito anos.

ATIVIDADE LÍCITA



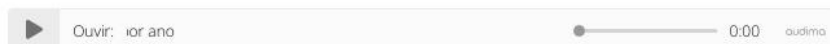
Campanha Coordenação Nacional DST/Aids do Governo Federal em 2002. <http://www.aids.gov.br/pt-br/campanha/campanha-profissionais-do-sexo-sem-vergonha-garota-voce-tem-profissao-2002>

Quem comete o crime é o explorador. A exploração sexual é ilícita

Crianças e adolescentes são vítimas

18/03/2021

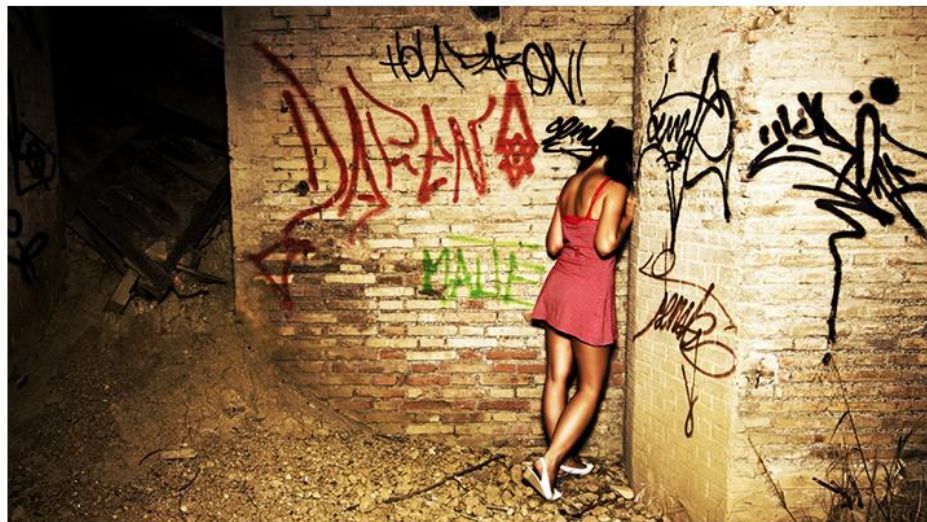
500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano



REDAÇÃO OBSERVATÓRIO 3º SETOR | NOTÍCIAS SOCIEDADE



O Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual infantojuvenil, e estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes sejam notificados



Fonte: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/>



Mitos da Exploração Sexual Infantil

Ela não era mais virgem

Ela usou o dinheiro que ganhou

Ela pediu um presente em troca

Ela gostou

Ela não parecia ter a idade que realmente tem

*As meninas é que colocam os homens em
perdição*

*São as meninas que procuram os homens
Nenhuma delas é santa não*

Dados estatísticos

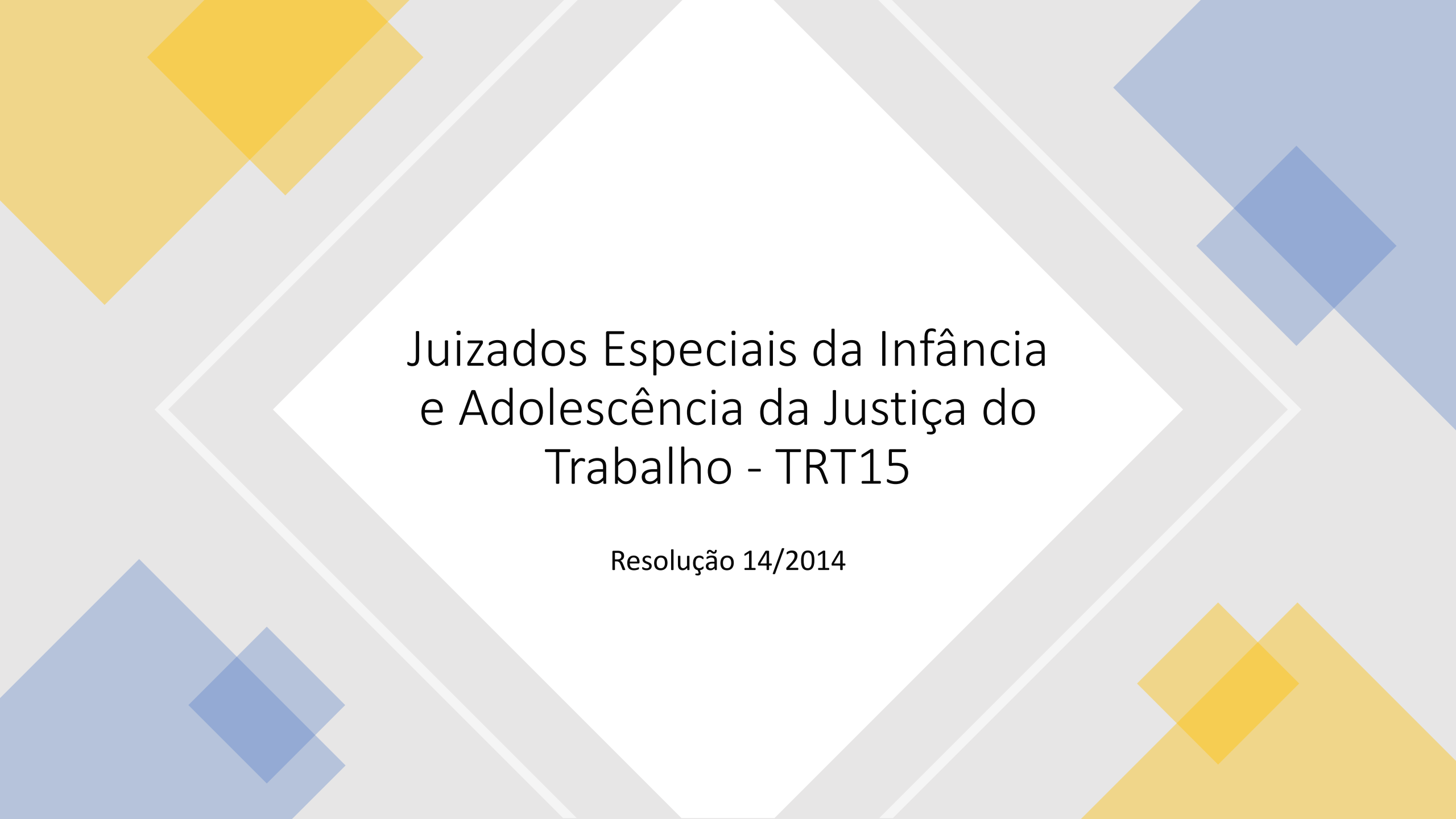
- 2020 – disque 100 – 14 mil denúncias de exploração sexual, abuso e estupro de vulnerável
 - Absoluta Subnotificação
 - Apenas 10% dos casos são denunciados
- O Brasil ocupa o 2º lugar no ranking da exploração sexual infanto-juvenil
- 75% das vítimas são meninas
- Polícia Rodoviária e Childhood Brasil mapearam entre 2019 e 2020 3.651 pontos vulneráveis nas rodovias federais e, destes 470 críticos
- As crianças são, via de regra, evadidos da escola e nível socioeconômico muito baixo

Acesso Especializado à Justiça do Trabalho

- Garantir a proteção integral e prioritária da criança e do adolescente contra toda forma **de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão exige especialização**
 - **É dever do Sistema de Justiça trabalhista garantir o acesso diferencial de crianças e adolescentes**
 - **O trabalho infantil é uma questão complexa e multifacetada.**
 - **Questões complexas exigem respostas complexas, sistêmicas, coordenadas e em regime de cooperação com outros entes do SGD**
 - **Exemplo: a exploração sexual de crianças e adolescentes constitui uma das maiores violações ao princípio da proteção integral e prioritária**
 - **Via de regra, a questão ganha foco apenas no Juízo Criminal**
 - **Poucas ações trabalhistas trazem o tema e, mesmo assim, com tratamento inadequado (trabalho ilícito sem qualquer proteção trabalhista)**

Caso Sapé

- Sapé / PB – desmantelamento de rede de exploração sexual
- Primeira ACP, proposta pelo MPT que levou a questão para a esfera trabalhista (sentença em 2010)
- O caso: 21 envolvidos (políticos, comerciantes, administradores públicos, advogados, dentre outros)
- Na parte criminal 06 foram presos
- Parte trabalhista – primeira decisão da VT foi pela incompetência da JT sob o reconhecimento de “relação de consumo” e não relação de trabalho
- TRT reconheceu competência e devolveu para análise
- Ao final, o TRT da PB condenou 13 acusados ao pagamento de indenização por danos morais coletivos em razão da exploração sexual de crianças e adolescentes
- Mas... e as vítimas?



Juizados Especiais da Infância e Adolescência da Justiça do Trabalho - TRT15

Resolução 14/2014

O caso
prático:
Operação
Fada
Madrinha

Envolvidos

Adolescentes

Competência do JEIA

O caso

- Sensibilidade do Delegado de Polícia (anos de abuso e exploração invisibilizados)
- A "Fada Madrinha"
 - Longo histórico de exploração sexual, tráfico internacional de pessoas e submissão à condição análoga à de escravo
 - Perfil das vítimas - adolescentes
 - Modus operandi dos exploradores: promessas de realização dos sonhos.
 - Um sonho que não se materializa...

Decisão
proferida:

Reconhecimento do
vínculo empregatício

Condenação em danos
materiais

Condenação em danos
extrapatrimoniais

NECESSIDADE DE UM NOVO OLHAR

- Lanço um desafio e uma proposta:
 - Atuação sistêmica e coordenada dos entes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos dentro do Sistema de Justiça
 - Dar visibilidade ao tema, informar e mobilizar o próprio sistema de justiça para conhecer a fim de atuar de modo adequado, coordenado e em regime de cooperação
 - Grave questão estrutural que reclama atuação estrutural do Sistema de Justiça
 - Estudos coordenados de protocolos para efetivo combate e proteção efetiva
 - Lançamento de planos de ação que possam trabalhar na prevenção – incentivar políticas públicas locais